



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO VI - Nº 873

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

## OUTROS ATOS OFICIAIS



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 561 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a destinação, aos profissionais da Educação Básica, da primeira parcela recebida pelo Município de Campo Alegre Lourdes em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, no uso das atribuições legais, anuncia que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a distribuição do valor devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Município de Campo Alegre de Lourdes da primeira parcela do precatório judicial de que trata o inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9424/96.

**Art. 2º** - A destinação dos recursos provenientes das demais parcelas devidas pela União ao Município de Campo Alegre de Lourdes, a título de complementação do FUNDEF, serão objeto de Lei específica futura.

**Art. 3º** - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão devidos 73% (setenta e três por cento) do valor principal da primeira parcela dos recursos devidos pela União ao Município de Campo Alegre de Lourdes, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 4º** - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 5º** - Encontram-se habilitados à percepção do abono de que trata esta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Quadro do Magistério, professores contratados mediante processo de seleção pública e os professores leigos, que se encontravam em

SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO VI - Nº 873  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

efetivo exercício na Educação Básica da rede municipal de ensino, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria da Educação - SEC.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da rede municipal de ensino no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

§ 4º - Regulamento criará uma comissão gestora formada pelo(a) Secretário(a) de Educação Municipal (que presidirá a comissão), pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores, pelo(a) Presidente da APLB-Campo Alegre de Lourdes e pelo(a) Secretário(a) de Finanças do Município, dentre cujas atribuições devem ser incluídas a proposição de rotinas e procedimentos a serem adotadas para operacionalização do pagamento do abono, elaboração de orientações, identificação de potenciais riscos aos pagamentos, subsidiar os órgãos de controle com informações, analisar e aprovar, mediante ateste, os beneficiários do abono.

**Art. 6º** - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 5º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

**SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO VI - Nº 873**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

§5º - A jornada de trabalho semanal, a ser considerada para fins de pagamento do abono, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, ainda que o profissional tiver comprovado a acumulação de 02 (dois) cargos públicos ou o recebimento de vencimentos que fosse proporcional a uma carga horária superior.

**Art. 7º** - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, perceberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo a serem estabelecidos em Regulamento.

**Art. 8º** - Os herdeiros dos profissionais do Magistério ativos e inativos habilitados na forma do art. 5º desta Lei deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em Regulamento.

**Art. 9º** - Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação e de requerimento do respectivo beneficiário serão utilizados para o cumprimento de direitos creditórios originários de decisões judiciais cuja controvérsia esteja relacionada à discussão do *quantum* a ser pago a título de abono.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistir condenação judicial pecuniária ao Município de Campo Alegre de Lourdes, os valores remanescentes previstos no *caput* serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 5º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento.

**Art. 10** - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais ou débito relativo à contribuição sindical, bem como vedada, para todos os efeitos, a incidência tributária sobre os valores pagos aos profissionais do magistério da educação básica, na forma desta lei.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES,**  
**ESTADO DA BAHIA, em 02 de Dezembro de 2022.**

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO VI - Nº 873  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



Estado da Bahia  
CAMPO ALEGRE DE LOURDES

**LEI Nº 562 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Altera dispositivo da Lei nº 404 de 2017 que dispõe sobre a regulamentação do valor de diárias de viagem dos agentes políticos e servidores públicos do município.*

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 404/2017, de 19 de Setembro de 2017 (DOM nº 112, em 02/10/2017), passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....”:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CAPITAL FEDERAL</b>	<b>CAPITAL ESTADUAL</b>	<b>OUTRAS CIDADES</b>
Prefeito	R\$ 750,00	R\$ 680,00	R\$ 550,00
Vice-Prefeito	R\$ 650,00	R\$ 580,00	R\$ 500,00
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 480,00	R\$ 420,00	R\$ 350,00
Vereador	R\$ 470,00	R\$ 410,00	R\$ 340,00
Chefe de Gabinete Poder Executivo	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Secretários(as) Municipais	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Funcionários da Procuradoria-Geral do Município	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Contador(a) do Município e Controlador-Geral Interno	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Diretor do Hospital Municipal	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Tesoureiro da Câmara Municipal	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00
<b>Motoristas</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>

## **LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. ESPÉCIE E DATA: 2º Termo de Aditivo de valor ao contrato nº 205/2022. PARTES: Município de Campo Alegre de Lourdes-BA e a empresa JANETE LOPES DIAS MIRANDA. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco inteiros de por cento) com valor de R\$ 237.537,50 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor inicial do contrato. PROCESSO LICITATÓRIO: PPRP 057/2021, 28 de novembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 027/2022. OBJETO: Aquisição de itens de decoração natalina, para atender as necessidades do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA. CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA BARBOSA NETO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.979.142/0001-85. Valor do Contrato: R\$ 93.432,00 (noventa e três mil quatrocentos e trinta e dois reais). PERÍODO DE VIGENCIA: 28/11/2022 a 31/12/2022.

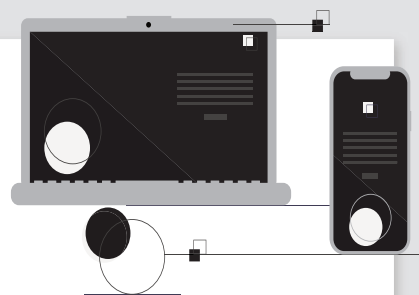
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022. O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após atendimento das recomendações constantes na Instrução Normativa do TCM/BA nº 002/2005 e após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município; RESOLVE: Autorizar a contratação da empresa CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.895.436/0001-96, situada à Av. Presidente Dutra, 1226, Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.076-160, representada neste ato pela Sra. Micheline Araújo Cruz, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.989.805-47, carteira de identidade nº 0791647579, SSP-BA, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS DO CANTOR THIAGO AQUINO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, A SER REALIZADA NO DIA 11/02/2023, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022, Processo Administrativo tombado sob o nº 320/2022, nos termos do art. 25, inciso III, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de representante que possui exclusividade na contratação da artista, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vigência até o dia 25 de fevereiro de 2022, a contar da data da assinatura do Contrato. Campo Alegre de Lourdes / BA, 25 de novembro de 2022. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva. Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2022-INEXIGIBILIDADE-Nº 027/2022. OBJETO: contratação de serviços profissionais artísticos do cantor Thiago Aquino e Banda, para apresentação na tradicional festa da padroeira do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, a ser realizada no dia 11/02/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA. CONTRATADA: CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.895.436/0001-96. Valor do Contrato: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). PERÍODO DE VIGENCIA: 25/11/2022 à 25/02/2023. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.



# **EGBA**

**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO**



## **DOOL**

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular  
que oferecem acesso a  
informações publicadas no  
Diário Oficial do Estado, de  
forma ágil e fácil, possibilitando  
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

[dool.egba.ba.gov.br](http://dool.egba.ba.gov.br)



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

